

Desafios ao dever de informar: protagonistas no presente a inovar o futuro

Sofia Correia

Mestre em Enfermagem Médico-Cirúrgica: Pessoa em situação crítica.

A informação é determinante para a gestão do projeto de saúde de cada pessoa. É um importante recurso para fundamentar a tomada de decisão e é devida ao cliente, não só como um requisito de respeito pela sua autonomia mas também como um dos requisitos do princípio da beneficência, que origina no enfermeiro o dever de informar.

Em Portugal, o dever de informar o cliente sobre os cuidados de enfermagem encontra-se previsto no artigo 105.º da Deontologia Profissional inscrita no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, alterado e republicado pelo Anexo II da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro. Enuncia que o enfermeiro, “no respeito pelo direito à autodeterminação”, deve informar o indivíduo e a família, e reforça, nas suas alíneas a) e c), respetivamente, que o enfermeiro deve “informar o indivíduo e a família no que respeita aos cuidados de enfermagem” e “atender com responsabilidade e cuidado todo o pedido de informação ou explicação feito pelo indivíduo em matéria de cuidados de enfermagem”.

No estudo realizado procurámos mapear os fundamentos éticos, deontológicos e jurídicos do dever de informar do enfermeiro, na literatura. Foi realizada uma *scoping review* de acordo com o Joanna Briggs Institute. Para esta revisão definiram-se os seguintes critérios de inclusão: todas as publicações sobre os fundamentos do dever de informar do enfermeiro; escritas em inglês, português ou castelhano; publicadas a partir de 1998. Nesta revisão consideramos como conceito em estudo os fundamentos éticos, deontológicos e jurídicos em contexto do dever de informação do enfermeiro. A revisão realizou-se com um total de nove publicações em que se optou pela categorização dos referidos fundamentos com recurso à análise de conteúdo de Bardin, estabelecendo-se *a priori* as categorias e as subcategorias.

Foram identificados, nas publicações do *corpus*, tanto fundamentos éticos como deontológicos e jurídicos. No que se refere aos fundamentos éticos

foram identificados os princípios da *beneficência*, *não maleficência*, *autonomia* e o valor da *competência profissional*. Na categoria referente aos fundamentos deontológicos emergiram os deveres de informar, humanização de cuidados e excelência do cuidado. Na categoria dos fundamentos jurídicos foram identificados como fundamento os *direitos da pessoa* na salvaguarda do *direito à autodeterminação*.

A literatura selecionada para esta revisão demonstra que a decisão sobre os cuidados de enfermagem, e em concreto sobre a ação de informar, mobiliza fundamentos de diferentes naturezas – éticos, deontológicos e jurídicos –, “*demonstrando a complexidade das variáveis que a decisão de cuidado encerra*”.

É nesta complexidade de variáveis que surgem os desafios ao dever de informar. Deve ou não o enfermeiro informar a pessoa cuidada, de que forma, com que conteúdo?

O desafio pode surgir, aqui, na esfera da individualidade da pessoa cuidada, que exige do enfermeiro a operacionalização de fundamentos éticos na sua tomada de decisão, como os valores da competência, justiça e, por vezes, do princípio da não-maleficência. Também a família necessita de informação, e compete ao enfermeiro apreciar em concreto esta necessidade e em que medida deverá o familiar ser informado.

A competência e experiência do enfermeiro são fatores que interferem nesta narrativa e que, por vezes, constituem uma variável que contribui para a situação desafiante que se apresenta.

Outra variável que tem particular relevância é o contexto da prestação de cuidados, atualmente a sofrer alterações diariamente com condicionantes anteriormente impensáveis, como a restrição de visitas e a dificuldade de acesso por parte dos familiares à equipa de saúde. As condições em que a transmissão de informação é feita está alterada, por motivos de distanciamento social ou utilização de equipamentos de proteção individual que con-

dicionam a percepção do outro e podem condicionar a transmissão de informação e capacidade de cuidado e acompanhamento à pessoa na recepção da informação.

Estes aspetos apresentam-se atualmente como desafios ao dever de informar e cada vez mais relevantes na atualidade, exigindo investigação dedicada e produção de instrumentos orientadores da prática clínica dos enfermeiros para a transmissão de informação.